



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO N.º 039/2026 - COMPRASGOV N.º 90039/2026 - CPC - SANEACRE

OBJETO: Prestação de serviços especializados de engenharia para a elaboração de estudos e projetos de setorização do sistema de abastecimento de água do município de Cruzeiro do Sul, operado pelo Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE.

A **Comissão Permanente de Contratação - CPC** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.246, do dia 13/04/2026, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 111, do dia 14/04/2026, Jornal OPINIÃO do dia 11/04/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.teac.te.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

É de nosso entendimento que não foram computados custos para a realização de levantamentos de campo tais como Levantamentos topográficos e estudos /sondagens geotécnicas, o que difere das demandas apresentadas no edital, mais precisamente nos itens a seguir:

- Topografia

4.7.1. Com base nas informações levantadas e na primeira minuta do cadastro, deverão ser realizados os seguintes serviços:

a) Levantamento Planialtimétrico Cadastral das Unidades Localizadas: deverá ser executado um levantamento detalhado, conforme a NBR 12.587/1992, de todas as unidades não lineares (localizadas) existentes;

c) Cadastro das Ligações: deverá ser realizado o levantamento de todos os hidrômetros (ou ligações) visíveis, associando-os ao número de identificação do cliente na base de dados comercial do SANEACRE.

- Ensaios geotécnicos / sondagens

5.18. Levantamento Geotécnico

5.18.1. O reconhecimento das características do subsolo deve ser feito por sondagens a percussão ou a trado, conforme necessidade técnica.

5.18.2. O plano de sondagens, incluindo seu tipo, espaçamento e profundidade, deve ser submetido à aprovação do SANEACRE e será estabelecido de modo a se determinar um perfil geológico contínuo provável.

5.18.3. O relatório dos serviços deve conter: o título do projeto; a data de execução (início e término); a locação dos pontos através de coordenadas e amarrações; a cota do terreno no local do furo.

5.18.4. No caso de sondagem a trado: a classificação das camadas do subsolo e o nível do lençol freático.

5.18.5. No caso de sondagem a percussão: o número de golpes para penetração, de metro em metro; o número da amostra; a classificação das camadas do subsolo; a profundidade do avanço a trado e lavagem; o nível do lençol freático.

5.18.6. Qualquer que seja o tipo de sondagem executada, o seu boletim deve, obrigatoriamente, ter a assinatura do responsável.

Entendemos que todos os possíveis custos referentes a topografia e geotecnia e demais ensaios ou levantamentos de campo ficarão a cargo da contratante. Está correto nosso entendimento?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE)

Conforme disposto no item 4.3.1 do Termo de Referência, os dados principais e estudos preexistentes relativos à topografia, sondagens e ensaios geotécnicos serão disponibilizados pelo SANEACRE à futura contratada em momento oportuno, constituindo-se como base técnica para o desenvolvimento dos projetos. O escopo da contratação contempla, apenas de forma complementar, a possibilidade de realização de levantamentos adicionais pontuais pela contratada, exclusivamente nos casos em que tais informações se mostrem estritamente necessárias à adequada consolidação e compatibilização dos projetos executivos. Nesse sentido, não foi prevista rubrica específica e autônoma no orçamento referencial para a execução integral de serviços de topografia, sondagem ou ensaios geotécnicos, uma vez que os estudos principais serão fornecidos pela Administração. Eventuais custos decorrentes de complementações pontuais deverão ser considerados pela licitante em sua composição de preços, estando incorporados às atividades técnicas e operacionais inerentes ao escopo contratado. Dessa forma, permanecem inalteradas as disposições do Edital e seus anexos.

2. SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Toda a atualização de cadastro será realizada a partir de dados secundários, ou seja, fornecidos pela Saneacre. Está correto nosso entendimento?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE)

O entendimento da licitante não está correto. O SANEACRE disponibilizará à futura contratada os dados secundários e estudos preexistentes disponíveis, tais como projetos anteriores, cadastros existentes, bases de dados operacionais e comerciais, entre outros elementos técnicos de referência. Contudo, tais informações possuem caráter subsidiário e não afastam a responsabilidade da contratada pela realização das atividades de campo necessárias à adequada elaboração dos produtos contratados. Conforme previsto no item 4.6.3 do Termo de Referência: *"A partir desse levantamento, deverá ser consolidada uma primeira minuta, em formato .dwg, dos desenhos do cadastro, bem como fluxogramas do sistema existente. Também deverá ser elaborado o Plano de Trabalho dos Levantamentos de Campo, identificando os levantamentos topográficos cadastrais necessários e o nível de precisão esperado."* Assim, compete à contratada realizar os levantamentos presenciais, inspeções técnicas, validações e complementações de informações que se mostrarem necessárias à consolidação dos cadastros e à elaboração dos projetos, em estrita observância às atividades previstas nos itens 4.6 e 4.7 do Termo de Referência. Ressalta-se que a responsabilidade pela metodologia executiva, planejamento operacional, mobilização de equipes e realização dos levantamentos necessários integra o escopo da contratação, devendo todos os custos correspondentes ser considerados na proposta comercial da licitante. Dessa forma, permanecem inalteradas as disposições do Edital e seus anexos

3. TERCEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Solicitamos a adequação das despesas gerais (VIAGENS E TRANSLADOS), uma vez que não foi computado nenhum custo para a realização da etapa de Cadastro Técnico, sendo esta a etapa com maior incidência de ação necessariamente presencial de todo o estudo, tal como apresentados nos itens 4.5. Cadastro Técnico, 4.6. Levantamento de Dados 4.7. Levantamentos de Campo e 4.10. Apoio Técnico à Operação e Manutenção do Cadastro apresentados nos documentos que regem o processo licitatório (Edital/Termo).

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE)

Em atenção ao pedido de esclarecimento acerca da adequação das despesas relativas a "Viagens e Traslados" para a etapa de Cadastro Técnico e para a equipe de campo em geral, informamos que o pleito não merece acolhimento. A modelagem orçamentária adotada pela Administração foi estruturada de forma a prever despesas de viagens apenas para o Engenheiro Coordenador, em atividades pontuais e específicas vinculadas às demais etapas dos serviços. A inexistência de rubrica específica destinada ao deslocamento, mobilização e permanência dos demais integrantes da equipe técnica decorre da premissa de que tais custos integram a estratégia logística e operacional da futura contratada, competindo à licitante definir a forma mais eficiente de execução dos serviços. Nesse contexto, poderão ser adotadas soluções como a contratação de mão de obra local no município de execução, a utilização de estrutura operacional própria ou terceirizada, bem como a absorção desses custos em suas despesas indiretas. Ressalta-se, ainda, que a presente licitação adota o regime de empreitada por preço global, no qual a remuneração da contratada

ocorrerá mediante a entrega integral dos produtos e resultados previstos, conforme estabelecido no item 16 do Termo de Referência. Dessa forma, todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratual, inclusive aqueles relacionados à mobilização, deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas operacionais da equipe técnica, deverão estar contemplados na proposta comercial da licitante, compondo seus custos diretos e indiretos.

4. QUARTO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Destaca-se ainda que na composição do fator M a ser adotado no presente processo licitatório não foram computadas as despesas administrativas (M2) quando da composição do fator M, apenas incidindo lucro e impostos no valor disponibilizado, solicitamos a correção do Fator M;

DETERMINAÇÃO DOS FATORES "M"	
ENGENHARIA/CONSULTORIA	
M3	
Descrição	%
LUCRO	
Lucro (incl. remuneração de risco)	8,00%
TOTAL LUCRO	8,00%
TOTAL M3	8,00%
M4	
Descrição	%
IMPOSTOS	
ISS	5,00%
PIS*	1,32%
COFINS*	6,08%
TOTAL IMPOSTOS	12,40%
TOTAL M4	12,40%
Md = Despesas Administrativas = (1+M3)/(1-M4)	1,23

Observações:
PIS e COFINS consideramos 20% de compensação nas tarifas cheias (7,8% e 1,8%) no regime de incidência não-cumulativa. A redução do PIS e do COFINS é recomendada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (S. 104 e 105 da publicação Orientações Para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição de 2014). A empresa proponente deverá ajustar as percentuais de PIS e de COFINS a suas reais situações tributárias.

4.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE)

O pedido de correção do Fator M é indeferido. Esclarecemos que a exclusão da variável M2 na composição do Fator Md está em estrita consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) para serviços de consultoria e elaboração de projetos (conforme jurisprudência firmada no Acórdão nº 2.622/2013-Plenário). Diferente do que ocorre em obras civis, os serviços de natureza predominantemente intelectual prescindem de taxas destacadas de seguros e garantias complexas (comumente alocadas no M2). Por isso, a matriz de custos referenciais da Administração contemplou unicamente as parcelas de Lucro (M3) e Tributos (M4), utilizando a fórmula $Md = (1+M3) / (1-M4)$, o que resulta no fator limite de 1,23. Ratificamos que este índice consiste no teto máximo aceitável definido em orçamento. As licitantes deverão readequar as alíquotas à sua realidade tributária em suas propostas, desde que não ultrapassem este teto global.

Respondido por:

Fernanda Lima Rocha,
Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão - DIVPG
Portaria nº 191 de 09 de dezembro de 2025

5. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, a **Comissão Permanente de Contratação - CPC**, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **09/06/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 18 de maio de 2026.

Rodrigo Gonçalves Martins
Membro da Comissão Permanente de Contratação - CPC
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES MARTINS, Membro - Pregoeiro**, em 26/05/2026, às 12:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021038782** e o código CRC **75426B2F**.